



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2015.09.1.014332-5

No dia 25 de março de 2015, entre às 10:30h e 13:20h, [em] Samambaia-DF, o acusado, com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes a raça e cor.

Consta dos autos que a vítima trabalha como porteiro do Condomínio [...] e o acusado é condômino.

Nas circunstâncias acima descritas, o acusado aproximou-se da vítima e pediu para usar o interfone, pelo que [a vítima] pediu que ele aguardasse um instante, pois estava atendendo outro morador idoso. Ato contínuo, o acusado passou a ofender a vítima dizendo: “*pau no cú, vagabundo, safado, preto, macaco, idiota, babaca, imbecil, moleque!*”, tendo em seguida arremessado um vaso de cerâmica no vidro da guarita da portaria, local onde se encontrava [a vítima].

Após, o acusado continuou xingando a vítima de “*preto e macaco*”. Ato contínuo, [a vítima] interfonou para a subsíndica comparecer ao local, sendo que esta, ao interpelar o acusado, também foi xingada por ele. [O acusado] que continuou xingando a vítima de “*macaco e preto*”, além de dizer que iria quebrar o prédio inteiro e que ninguém o impediria.

Ao utilizar-se da expressão “*macaco*”, o acusado estava afirmando que a vítima era um animal negro que parece com o ser humano, mas não é humano, e que possui uma inteligência limitada. Esta expressão tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, o acusado [...] incorreu nas penas dos arts. 140, §3º, do Código Penal.

[...]

Brasília, maio de 2016.